GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIII Nº 192 BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2009 PREÇO R$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		28
Atos do Poder Executivo	1	13	
Secretaria de Estado de Governo		13	28
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2	14	29
Secretaria de Estado de Cultura	2	15	29
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	2	15	32
Secretaria de Estado de Trabalho	3		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	3	15	33
Secretaria de Estado de Educação	3	16	
Secretaria de Estado do Esporte	6	18	
Secretaria de Estado de Fazenda	7	18	33
Secretaria de Estado de Obras	10	19	34
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		19	35
Secretaria de Estado de Saúde	10	19	43
Secretaria de Estado de Segurança Pública	11		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	11		
Polícia Civil do Distrito Federal	11		44
Secretaria de Estado de Transportes			47
Secretaria de Estado de Habitação		27	47
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral	12	27	47
Tribunal de Contas do Distrito Federal			47
Ineditoriais			48

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ATO DA MESA DIRETORA Nº 82, DE 2009.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, REFERENTE AO 2º QUADRIMESTRE DE 2009.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal no uso de suas atribuições regimentais, especialmente a contida no Art. 39 de Regimento Interno, e à vista do contido no processo nº 001-000485/2009 e em cumprimento do disposto no art. 54 combinado com art. 55, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, referente ao 2º quadrimestre de 2009, conforme anexo;

Art. 2º - Este ato entra em vigor a partir de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília/DF, 29 de setembro de 2009.

Deputado LEONARDO PRUDENTE, Presidente. Deputado CABO PATRÍCIO, Vice-Presidente. Deputado WILSON LIMA, Primeiro Secretário. Deputado RAIMUNDO RIBEIRO, Segundo Secretário. Deputado MILTON BARBOSA, Terceiro Secretário.

ANEXO AO ATO DA MESA DIRETORA Nº 82 , DE 2009.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
(Setembro de 2008 a agosto de 2009)

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Ultimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
(I) DESPESA BRUTA COM PESSOAL	193.736.828,83	-
Pessoal Ativo	180.312.745,78	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	13.424.083,05	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de terceirização (art. 18, §1° da LRF)	-	-
(II) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, §1° da LRF)	32.975.610,22	-
Pessoal Inativo e Pensionistas - fonte 206 (art. 73, Inc. III da LC 769/2008)	3.481.909,15	-
Pessoal Inativo e Pensionistas - fonte 254 (art. 19, Inc. VI da LRF)	9.827.843,83	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores - Ativo	14.749.145,11	-
Despesas de Exercícios Anteriores - Inativo e Pensionistas - fonte 206	114.330,07	-
Licença Prêmio em Pecúnia (Ato da Mesa Diretora 111/2007)	33.176,02	-
Abono Permanência (Decisão 67/2007-TCDF)	516.990,03	-
Abono Pecuniário (Decisão 18/2003-TCDF)	3.677.389,22	-
Ajuda de Custo dos Parlamentares (Ato da Mesa Diretora 111/2007)	574.826,79	-
(III) DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (I) - (II)	160.761.218,61	-
(IV) DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III a) + (III b)	-	160.761.218,61
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
(V) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)		10.018.877.823,00
(VI) % da Despesa Total com Pessoal sobre a RCL (IV / V)*100		1,60%
LIMITE MÁXIMO (Art. 20, II, "a" da LRF / Decisão 4056/2009-TCDF)	1,70%	170.320.922,99
LIMITE PRUDENCIAL (Parágrafo único do art. 22 da LRF = 95%)	1,62%	161.804.876,84

Fonte: SIGGO / Secretaria de Estado de Fazenda do DF
Elaborado pelo Setor de Contabilidade da CLDF

Notas Explicativas:

1. Este demonstrativo foi elaborado conforme o Manual Tecnico de Demonstrativos Fiscais/STN (1° ed.).
2. A partir do exercício de 2009 os valores das despesas com pessoal inativo e pensionistas passaram a ser contabilizados pelo IPREV, e foram apurados utilizando as informações repassadas ao Instituto, inclusive os valores referentes à fonte vinculada 254, correspondendo aos depósitos efetuados na conta do IPREV, conforme o disposto na Lei complementar Distrital n° 769/2008.
3. As fontes 206 e 254, a partir do exercício de 2009, substituiram as fontes 106 e 154.
4. As despesas com pessoal da FUNCAL não estão computadas neste demonstrativo.

Brasília/DF, 29 de setembro de 2009.

SANDRO LOPES MENDONÇA, Diretor de Administração e Finanças. DEZIVAL RIBEIRO DOS REIS JÚNIOR, Chefe da Assessoria Especial de Fiscalização e Controle.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.862, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009.

Introduz alteração na estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica remanejado da Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais da Diretoria de Fiscalização e Tributação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Encarregado, para a Secretaria Executiva do Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de outubro de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO N° 30.863, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3°, da Lei n° 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1°. Ficam extintos, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2°. Ficam criados, os Cargos de Natureza Especial, constantes do Anexo II.

Parágrafo único. Para fazer face à parte das despesas decorrentes deste artigo será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 30.160 de 11 de março de 2009.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de outubro de 2009.
121° da República e 50° de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS
(Art. 1º do Decreto nº 30.863, de 1º de outubro de 2009).
UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS – Assessor, DFA-14, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – COORDENADORIA REGIONAL DE REPRESENTAÇÕES – Assistente, DFA-06, 01 - Encarregado, DFA-04, 03 – COORDENADORIA REGIONAL DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATOS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE - SUBSECRETARIA DE EVENTOS E ADMINISTRAÇÃO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTÁDIO BEZERRÃO – Secretário Administrativo, DFA-08, 01 - SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO DE APOIO AO ESPORTE - NÚCLEO DE ACOMPANHEMANTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS – Encarregado, DFA-03, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GERÊNCIA DE SUPORTE OPERACIONAL – Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – Assistente, DFA-08, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - Secretário Datilografo da Diretoria Adjunto de Produção e Comercialização – DFA-05, 01 - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON - DIRETORIA JURÍDICA – Assessor, DFA-10, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE CAPTACAO DE RECURSOS – Assessor, CNE-07, 01 - DIRETOR-EXECUTIVO DA ESCOLA DE GOVERNO – Assistente, DFA-09, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL – AGEÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS – Assistente, DFA-10, 01.

ANEXO II
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL CRIADOS
(Art. 2º do Decreto nº 30.863, de 1º de outubro de 2009).
UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – CASA CIVIL – ASSESSORIA ESPECIAL – Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 21, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o Parágrafo único, inciso I, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, acolhendo o exposto no MEMO. Nº 04/2009 - Tomada de Contas Especial, de 03 de setembro de 2009 e no Ofício nº 74/2009-DIREX, de 14 de setembro de 2009, do Diretor Executivo da CEASA-DF, resolve:
Art. 1º - Prorrogar por mais trinta (30) dias, a partir de 05/09/2009, o prazo para conclusão dos trabalhos objeto da Tomada de Contas Especial objeto da Portaria nº 17, de 31 de julho de 2009, publicada no DODF Nº 150, de 05/08/2009, pág.19, referente ao Processo Administrativo Nº 071.000231/2007.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DILSON RESENDE DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 1° de outubro de 2009.
Processo: 150.002.448/2008. Interessado: PEDRO BRAGA DOS SANTOS. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de PEDRO BRAGA DOS SANTOS, no valor de R$ 6.850,00 (seis mil oitocentos e cinquenta reais), especificada na Nota de Empenho nº 00264/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "JAMES LOYCE EM BRASÍLIA", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei n° 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.635/2008 . Interessado: PAULA BRAGA ZACHARIAS. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de PAULA BRAGA ZACHARIAS, no valor de R$ 60.750,00 (sessenta mil setecentos e cinquenta reais), especificada na Nota de Empenho nº 00265/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "5ª MOSTRA DE DRAMATURGIA DE BRASÍLIA", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei n° 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.
JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA ADJUNTA
Em 28 de setembro de 2009.
Processo: 380.002.162/2009. Interessado: FÁCIL - BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO. Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 a inexigibilidade de licitação em favor da FÁCIL – BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, no valor R$ 153.187,00 (cento e cinqüenta e três mil, cento e oitenta e sete reais), tendo como objeto aquisição de crédito para os cartões Fácil de servidores desta SEDEST, no mês de junho de 2009. A presente inexigibilidade de licitação foi fundamentada no "caput" do artigo 25 do mesmo Diploma Legal, tendo em vista a documentação e justificativas constantes dos autos. Publique-se e encaminhe-se a GEORFIN/NEO, para as providências complementares.

Processo: 380.000.218/2008. Interessado: REGIÃO ADMINISTRATIVA I DE BRASÍLIA. Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 a inexigibilidade de licitação em favor da REGIÃO ADMINISTRATIVA I DE BRASÍLIA, no valor R$ 6.708,35 (seis mil, setecentos e oito reais e trinta e cinco centavos), tendo como objeto a pagamento de multa do Departamento de Licenciamento e Fiscalização de Obras, lavrado pelo Auto de Infração nº 07354/2000. A presente inexigibilidade de licitação foi fundamentada no "caput" do artigo 25 do mesmo Diploma Legal, tendo em vista a documentação e justificativas constantes dos autos. Publique-se e encaminhe-se a GEORFIN/NEO, para as providências complementares.
MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ
Respondendo

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE
Em 30 de setembro de 2009.
Processo: 380.000.532/2009. Interessado: CONTRIGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Assunto: CONHECIMENTO DE DÍVIDA
Em face de todo o exposto no processo 380.000.532/2009, em especial, a justificativa apresentada nos autos, conheço a existência da dívida no montante de R$ 228.871,50 (duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e setenta e um reais e cinqüenta centavos), em favor da empresa CONTRIGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, referente fornecimento de pães para o programa Pró-Família, no mês agosto de 2009, sem a devida cobertura contratual.

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

Em face de todo o exposto no processo 380.000.533/2009, em especial, a justificativa apresentada nos autos, conheço a existência da dívida no montante de R$ 265.018,25 (duzentos e sessenta e cinco mil e dezoito reais e vinte e cinco centavos), em favor da empresa ATACADISTA DE ALIMENTOS FONTE FOFINHO LTDA, referente fornecimento de pães para o programa Pró-Família, no mês agosto de 2009, sem a devida cobertura contratual. Em face de todo o exposto no processo 380.000.534/2009, em especial, a justificativa apresentada nos autos, conheço a existência da dívida no montante de R$ 210.721,25 (duzentos e dez mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos), em favor da empresa ATACADISTA DE ALIMENTOS FONTE FOFINHO LTDA, referente fornecimento de pães para o programa Pró-Família, no mês agosto de 2009, sem a devida cobertura contratual.

RUITHER JACQUES SANFILIPPO

DESPACHOS DO CHEFE

Em 1º de outubro de 2009.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - A vista das instruções contidas no processo abaixo relacionado e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03.07.2003, publicada no DODF de nº 04.07.2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento no valor abaixo:

ENGEFORMA ENGENHARIA INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA - Processo 380.001.369/2009, valor R$ 13.441,15 (treze mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quinze centavos) - Elemento de despesa 339092, referente a pagamento de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de instalações prediais nas Unidades da SEDEST, referente as Notas Fiscais nºs 024952 e 024953, Programa de Trabalho 08.122.0100.8517.0032, Fonte 100.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - Processo 410.003.497/2008, valor R$ 127,69 (cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos) - Elemento de despesa 339092, referente a pagamento acerto de multa aplicada no veículo oficial de placa JFO-2815, referente ao exercício de 2008, Programa de Trabalho 08.122.0100.8517.0032, Fonte 100.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - Processo 410.000.070/2009, valor R$ 127,69 (cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos) - Elemento de despesas 339092, referente a pagamento acerto de multa aplicada no veículo oficial de placa JGC-6571, referente ao exercício de 2008, Programa de Trabalho 08.122.0100.8517.0032, Fonte 100.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - Processo 380.000.880/2009, valor R$ 85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos) - Elemento de despesas 339092, referente a pagamento acerto de multa aplicada no veículo oficial de placa JGC-6571, referente ao exercício de 2008, Programa de Trabalho 08.122.0100.8517.0032, Fonte 100.

ALAN JOSÉ DA COSTA TAVARES - Processo 380.002.409/2008, valor R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - Elemento de despesas 339092, referente a utilização do imóvel localizado na quadra 4, conjunto O, lote 01, Cidade Estrutural, no período de 1º de janeiro a 03 de novembro de 2008, Programa de Trabalho 08.122.0100.8517.0032, Fonte 100.

MARCELO KOVALSKI - Processo 380.001.072/2008, valor R$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais) - Elemento de despesas 339092, referente a utilização do imóvel localizado na quadra 3, conjunto B, lote 06, Cidade Estrutural, no período de 14 de abril a 06 de outubro de 2008, Programa de Trabalho 08.122.0100.8517.0032, Fonte 100.

Assunto: TORNAR SEM EFEITO O ATO DE CONHECIMENTO DE DÍVIDA – publicado no DODF nº 190, de 30 de setembro de 2009, página 08. Em favor da ATACADISTA DE ALIMENTOS FONTE FOFINHO LTDA, processo 380.000.533/2009, referente ao fornecimento de pães para o Programa Pró-Família, no mês de agosto de 2009, valor de R$ 265.018,25 (duzentos e sessenta e cinco mil e dezoito reais e vinte e cinco centavos), programa de trabalho 08.306.1750.4041.0002, fonte 100.

Em favor da ATACADISTA DE ALIMENTOS FONTE FOFINHO LTDA, processo 380.000.534/2009, referente ao fornecimento de pães para o Programa Pró-Família, no mês de agosto de 2009, valor de R$ 210.721,25 (duzentos e dez mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos), programa de trabalho 08.306.1750.4041.0002, fonte 100.

Em favor da CONTRIGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, processo 380.000.532/2009, referente ao fornecimento de pães para o Programa Pró-Família, no mês de agosto de 2009, valor de R$ 228.871,50 (duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e setenta e um reais e cinqüenta centavos), programa de trabalho 08.306.1750.4041.0002, fonte 100.

RUITHER JACQUES SANFILIPPO

SECRETARIA DE ESTADO TRABALHO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 30 de setembro de 2009.

Assunto: Reconhecimento de Dívida - A vista das instruções contidas no processo abaixo relacionado e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do disposto no artigo 7º da lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, publicada no DODF de 04 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento no valor a seguir: CEB DISTRIBUIÇÃO – Processo: 430.000.059/2009, valor R$ 4.931,56 – (quatro mil novecentos e trinta e um reais e cinqüenta e seis centavos) - Elemento de despesas 33.90.39, referente pagamento de fornecimento de energia elétrica para SETRAB, relativo a dezembro/2008, Programa de Trabalho 111.220.100.851.778-95, Fonte 100.

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais resolvem:

Art. 1º - Revogar a Portaria Conjunta nº 03, de 23 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, processo 197.000.367/2009.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINTO PINHEIRO	CÁSSIO TANIGUCHI
Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal	Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
U.O Cedente	U.O Favorecida

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO N° 103, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

A DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 61, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Instrução de Serviço de 23.06.2006, e tendo em vista a disposição contida no artigo 143 da Lei n° 8.112/90, aplicável aos servidores do Distrito Federal por força do artigo 5º da Lei n° 197/91, resolve:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, nos autos de nº 094.000.997/2009, com vistas à apuração de suposta irregularidade atribuída à utilização de veículo oficial lotado nesta Autarquia, conforme protocolos nºs 270163, de 02.04.2008 e 320673, de 15.09.2008, recebidos pelo Sistema de Registro e Apuração de Denúncia – SIRADE da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS/CGDF.

Art. 2º - Incumbir à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, constituída mediante Instrução nº 10, de 28 de janeiro de 2009, publicada no DODF nº 23, página 17, edição de 02. De fevereiro de 2009, da apuração.

Art. 3º - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, após publicação no DODF, para apresentação do relatório conclusivo.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 445, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer n° 196/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.003532/2008, resolve:

Art. 1° - Aprovar os novos planos de curso, incluindo as respectivas matrizes curriculares, que constituem os anexos I, II, III e IV do citado parecer, das seguintes habilitações profissionais: Curso Técnico de Nível Médio em Eletrotécnica – Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais; Curso Técnico de Nível Médio em Eletrônica – Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais; Curso Técnico de Nível Médio em Telecomunicações - Eixo Tecnológico Informação e Comunicação; Curso Técnico de Nível Médio em Informática - Eixo Tecnológico Informação e Comunicação da Escola Técnica de Brasília - ETB, localizada na QS 07, Lotes 2 e 8, Avenida Águas Claras, Águas Claras, Distrito Federal, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – DF.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 446, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer n° 198/2009 do

Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.005638/2007, Resolve:
Art. 1° - Baixar em diligência o presente processo, de interesse do Centro Educacional Alfa EAD- Asa Norte, localizado a SCRN 502, Bloco B, 1º andar, número 68, Brasília, Distrito Federal e o Centro Educacional Alfa EAD - Planaltina, localizado na Avenida Independência, Quadra 1, Projeção D, Setor Comercial Central, Planaltina, Distrito Federal, ambas instituições mantidas pelo Educacional Liceu de Brasília Ltda., situado no SCRN 502, Bloco B, 1º andar, número 68, Brasília, Distrito Federal, para apresentação de: a) comprovante das condições legais de ocupação do imóvel referente ao Centro Educacional Alfa EAD – Asa Norte; b) Alvará de Funcionamento do Centro Educacional Alfa EAD – Planaltina; c) comprovação da existência de Laboratório de Informática no Centro Educacional Alfa EAD - Asa Norte considerando a natureza da modalidade de ensino a distância proposta; d) documentos organizacionais (Proposta Pedagógica e Matrizes Curriculares) com a inclusão dos temas Direitos das Crianças e dos Adolescentes no ensino fundamental (Lei Federal nº 11.525/2007) e Direito e Cidadania nos ensinos fundamental e médio (Lei Distrital nº 3.940/2007); e) esclarecimento quanto ao contexto conceitual-teórico, quando assim se expressa na Proposta Pedagógica: "A noção 'incrementalista', em que estão embutidas as idéias de 'funcionalidade e de disfuncionalidade' ligadas à percepção liberal pluralista da educação que o Estado defende ... pode parecer a princípio deslocada da realidade atual..." (fl. 392).
Art. 2° - Alertar as Instituições Educacionais quanto ao prazo para cumprimento da Lei Federal nº 11.161/2005 e Resolução nº 1/2009-CEDF, artigo 12, que dispõem sobre a oferta da Língua Espanhola.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 447, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer n° 200/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.001832/2008, resolve:
Art. 1° - Recredenciar, pelo período de 30/9/2008 a 31/12/2013, a Escola Batista Pedras Vivas, mantida por Escola Batista Pedras Vivas Ltda., situadas na Quadra 02 Conjunto B/C, Lote D – Sobradinho – DF.
Art. 2° - Determinar que a instituição educacional providencie a renovação do Alvará de Funcionamento.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 448, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer n° 201/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.003810/2008, resolve:
Art. 1° - Validar os atos escolares praticados pelo Centro de Ensino Evangélico Santiago Oliveira, localizado na QR 408, Conjunto 9, Casas 19 e 20, Samambaia - DF, no período de 14 de outubro de 2002 a 31 de dezembro de 2004, mantido por Gislane Santiago de Oliveira - Ltda..
Art. 2° - Anexar ao Parecer 201/2009 - CEDF a relação nominal dos alunos regularmente matriculados no ensino fundamental do Centro de Ensino Evangélico Santiago de Oliveira, no período de 14 de outubro de 2002 a 31 de dezembro de 2004.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 449, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer n° 203/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.001591/2008, resolve:
Art. 1° - Recredenciar, pelo período de 26 de agosto de 2008 a 31 de dezembro de 2017, o Centro Educacional Projeção Taguatinga Norte, localizado na Avenida Samdu, Setor C Norte, Área Especial 5 e 6, Taguatinga - DF, mantido pela Sociedade de Educação Integral Taguatinga LTDA., com sede no mesmo endereço.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

COORDENADORIA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226/2008, resolve:
Art. 1º - Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

ESCOLA DAS NAÇÕES, Recredenciada pela Portaria nº 225 de 16/06/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Leili Sadri Pereira da Rocha, 209, 35 v; Diretora Ana Paula Machado Chianca Reg. nº 361-MEC; Secretária Escolar Meire Tenório Barbosa Reg. nº 09- Inst. Monte Horebe

ESCOLA DE PAISAGISMO DE BRASÍLIA, Credenciada pela Portaria n° 336 de 26/10/2005-SEDF: TÉCNICO EM PAISAGISMO, Livro 01, Maria Aurora Ribeiro Pereira, 022, 09; Adèle Rossi Heusi, 023, 09; Michele Janis Albertuni Machado, 024, 10; Ana Paula Rodrigues Albertuni, 025, 10; Glaucie Lemes Carvalho Maia, 026, 10; Nildenor Silva Gomes, 027, 11; Nina Laura Nascimento Neves, 028, 11; Erivan Fernandes de Sena Masera, 029, 11; Diretor José César Utida da Fonseca Reg. n° 9024/D-08-POS-44/28674; Secretária Escolar Edma Miryam Lopes Moreira Reg. n° 1277-DIE/SEDF.

ESCOLA NACIONAL DE ACUPUNTURA, Recredenciada pela n° 298 de 20/08/2007-SEDF: TÉCNICO EM ACUPUNTURA, Livro 01, Wanda de Oliveira Mesquita, 130, 44; Ana Cecília Boaventura Reyes, 131, 44; Maria Angelina Koche Vargas, 132, 44; Isabela Mendonça Gonçalves, 133, 45; Maria Leonêza Vieira da Silva, 134, 45; Fernanda Mara dos Santos, 135, 45; TÉCNICO EM MASSAGENS TERAPÊUTICAS, Gérard Holivier Carvalho de Sousa Araújo, 136, 46; Benjamim Pereira Gaspar, 137, 46; Diretora Marinalva Alves Fleury Reg. n° 1.745-UNICESP/DF; Secretária Escolar Valéria Karla Abreu Soares Reg.nº 1.657-SUBIP/SEDF.

COLÉGIO NOTRE DAME, Recredenciado pela Portaria nº 207 de 12/06/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Alan da Silva Borges, 734, 184; Alexandre Rodrigues Barbosa, 735, 184; Anna Gabriella Ferreira Cunha, 736, 184; Anne Thalita Alves Nunes, 737, 185; Carlos Gustavo Barbosa de Sousa, 738, 185; Carlos Henrique Moraes Moretti, 739, 185; Carolina Huff Pinto, 740, 185; Débora Rodrigues dos Santos, 741, 186; Elisa Holanda Costa, 742, 186; Erick Welson Basílio Mendonça, 743, 186; Fernando Vinícius Gonçalves de Souza, 744, 186; Filipe Sanches Fernandes de Carvalho, 745, 187; Flora Campos Barros, 746, 187; Gabriela Lepesqueur Souto Tavares, 747, 187; Guilherme Duarte Melo Franco, 748, 187; Igor Filipe Lacerda do Nascimento, 749, 188; Ítele Eduardo dos Santos, 750, 188; Jade Fonseca Otton de Carvalho, 751, 188; Jefferson Sales Alves, 752, 188; Jeronimo de Oliveira Reis Junior, 753, 189; Joanna Fernanda Ramos, 754, 189; João Gilberto de Castro Ferreira, 755, 189; João Paulo Ventorim Rodrigues Paulin, 756, 189; José Pedro de Santana Neto, 757, 190; Juliana Garcês de Almeida, 758, 190; Keilla Lima Sirqueira, 759, 190; Larissa Cordeiro de Queiroz Nunes, 760, 190; Leandro Batista da Silva, 761, 191; Leonardo Vitor Nina Santos, 762, 191; Lorrane Caroline de Oliveira, 763, 191; Lucas Costa Amaro, 764, 191; Lucas da Rocha Sebastião, 765, 192; Lucas Santos de Oliveira, 766, 192; Marcella Costa Alvares de Lacerda, 767, 192; Maria de Fátima Lira de Carvalho, 768, 192; Marina Flôres de Oliveira Franzim, 769, 193; Marina Rodrigues Morais, 770, 193; Mayara Mota Martins, 771, 193; Michelle Machado Villas Bôas, 772, 193; Mônica Vale Gomes, 773, 194; Nahara Romana de Oliveira dos Santos, 774, 194; Pâmela Gonçalves Caires, 775, 194; Pedro Guilherme Bastos Menezes, 776, 194; Priscila Campos Pereira, 777, 195; Priscilla Duhau Braggio, 778, 195; Rafael Rodrigues da Silva, 779, 195; Raisa Nunes Mesquita, 780, 195; Rauann Antunes de Sousa, 781, 196; Renan Viana de Araújo, 782, 196; Rhuanna Régia Albuquerque Monteiro, 783, 196; Ricardo Machado Paiva Aleixo, 784, 196; Rodolfo Luiz Costa de Godoi, 785, 197; Rodrigo Sahagoff Machado, 786, 197; Tainá Moura Nogueira, 787, 197; Thiago Almeida Nunes Guimarães, 788, 197; Thiago Rocha de Paiva, 789, 198; Diretora Teresinha Barcarolo Reg. nº 0074-MEC; Secretária Escolar Marta Lúcia Oliveira Souza Baio Reg. nº 1791/04-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 04 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 13, Alaerte da Conceição Silva, 7811, 63; Emanoel dos Santos Laurindo, 7812, 63; Joécio Lima Chaves, 7813, 63; Lindonesa Maria da Costa, 7814, 64; Maria Efigênia Soares da Silva, 7815, 64; Neilson Fabio Lima de Santana, 7816, 64; Rafaela da Costa Matias, 7817, 65; Sthefany Iaccino Lopes, 7818, 65; Davila Silva Costa, 7913, 96; Wilder Leoncio Dias, 7914, 97; Mauro Henrique Alves Valente, 7915, 97; TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Luiz Ferreira da Silva, 7819, 65; Maria Ivonete de Morais Gomes, 7916, 97; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Adriano Oliveira do Amaral, 7820, 66; Adryelle Araujo Brito, 7821, 66; Alessandra Lacerda Honorato, 7822, 66; Alessandro Correa Santiago dos Santos, 7823, 67; Alessandro da Silva Macedo, 7824, 67; Alfredo Ramon Silva Santos, 7825, 67; Alex Oliveira da Silva, 7826, 68; Aline Gomes de Freitas Nunes, 7827, 68; Ana Karla Cardoso da Silva, 7828, 68; Antonia Neuriane Cibelli Fernandes Silva, 7829, 69; Antonio

Marcos Queiroga, 7830, 69; Carlos Andre Gomes Lima, 7831, 69; Cássio Gomes de Santana, 7832, 70; Cherley Natália Pereira da Silva, 7833, 70; Cicero Jose Marques Filho, 7834, 70; Claudenice da Silva, 7835, 71; Cleber Alexsander da Rosa, 7836, 71; Cyndel Kerolin Pagung, 7837, 71; Daily Franco Silva, 7838, 72; Daydla Ranielle Santana de Oliveira, 7839, 72; Dayse Hellen Mendes de Almeida, 7840, 72; Deusilene de Almeida Costa, 7841, 73; Diogo Silva de Matos, 7842, 73; Diogo Thales Brito Mendes, 7843, 73; Edileuza Antunes de Assis, 7844, 74; Edenilson de Oliveira, 7845, 74; Éder Alves Ferreira, 7846, 74; Edineth Pereira de Sousa, 7847, 75; Edna do Nascimento Moreira, 7848, 75; Eliane Gouveia Lima, 7849, 75; Eliézer Timóteo de Sousa Freitas, 7850, 76; Elizabete de Freitas Vieira, 7851, 76; Enaelma dos Reis Fernandes, 7852, 76; Fabiane da Silva Souza, 7853, 77; Felipe da Silva Santos, 7854, 77; Filipe Taveira de Godoy, 7856, 77; Francinete das Chagas Silva, 7857, 78; Francisca Josereuda Germano Xavier, 7858, 78; Francisco das Chagas Damasceno, 7859, 78; Francisco Welliton Rego de Oliveira, 7860, 79; Gabriela Fernandes de Oliveira, 7861, 79; Gabriela Santiago Lima, 7862, 79; Gessica Lorran Sousa Rios da Silva, 7863, 80; Gislaine Ferreira Brito, 7864, 80; Ivanilde Maria da Conceição, 7865, 80; Ivanusa Soares dos Ramos, 7866, 81; Janaina Meires da Silva, 7867, 81; Joelma Moreira Cunha Barros, 7868, 81; Jorgeth de Azeredo Miranda, 7869, 82; José Willames Rodrigues de Miranda, 7870, 82; Josineth Santana de Oliveira, 7871, 82; Joyce Silva Gurgel, 7872, 83; Julia Santos do Nascimento, 7873, 83; Juliana da Silva Lima, 7874, 83; Jully Anne Khalil Okdi, 7875, 84; Karlla Priscilla dos Santos Pinto, 7876, 84; Katyane Bezerra da Silva, 7877, 84; Lorena de Jesus Mesquita, 7878, 85; Lucisonio Martins David, 7879, 85; Manoel Isaias Nascimento Sobrinho, 7880, 85; Maria Ângela Gonçalves, 7881, 86; Maria Cristina Barroso Feitosa, 7882, 86; Maria de Jesus Ferreira de Sousa, 7883, 86; Maria do Carmo da Silveira Buril, 7884, 87; Maria Janete Martins Rocha, 7885, 87; Maria Jose Paulino Pereira, 7886, 87; Maria Lucia Nascimento, 7887, 88; Maria Vitoria Vieira Costa, 7888, 88; Marcela Davis Freires, 7889, 88; Marcos Andrade Valentim, 7890, 89; Marinalva Bernardo de Sousa, 7891, 89; Michele Gomes da Silva, 7892, 89, Miriléia, Alves da Silva, 7893, 90; Mizael Ribeiro Alves, 7894, 90; Patrícia Grazielle Carvalho Almeida, 7895, 90; Paulo Henrique Dionizio Nogueira, 7896, 91; Rodney Amaral Ferreira, 7897, 91; Rayanne Kelly Araujo Santana, 7898, 91; Raira de Paiva Pedro, 7899, 92; Ronaldo Martins Gomes, 7900, 92; Rute Rodrigues Santos, 7901, 92; Suellen Ferreira Ulisses, 7902, 93; Tania Santos da Cruz, 7903, 93; Teresinha Teodoro Abadia de Araujo, 7904, 93; Tuani Maria Pereira da Silva, 7905, 94; Ulisses Barbosa de Almeida, 7906, 94; Vanessa Maria Amorim de Jesus, 7907, 94; Wanderley Felinto Dias Filho, 7908, 95; Wemmia Anita Lima Santos, 7909, 95; Weverson Lua Barbosa, 7910, 95; Alexandre Pereira de Carvalho Marinho, 7911, 96; Genivaldo Pereira Serpa Junior, 7912, 96; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA; Adriana Martins Toledo Lacerda, 071, 024; Alessandra Veiga da Silva, 072, 025; Edgard Pessato Belmiro, 073, 025; Altamira Lopes Barros, 074, 025; Edileide Duarte Barbosa, 075, 026; Eliane de Jesus Nasareth Souza, 076, 026; Eliane Pereira Silva, 077, 026; Eliane Santiago da Silva, 078, 027; Euzeni Cândida da Silva, 079, 027; Fernanda Nayara Reinaldo da Silva, 080, 027; Francisco Antonio Edicarlos de Oliveira, 081, 028; Francisco das Chagas de Oliveira, 082, 028; Francisco Rodrigues Medeiros, 083, 028; Hayane Fernandes Alves, 084, 029; Igor Marinho Leite, 085, 029; Isaac Leonardo da Costa, 086, 029; Isaquiel Leonardo da Costa, 087, 030; Josias do Nascimento Junior, 088, 030; Layane Ribeiro Pereira, 089, 030; Leonardo Fernando Marques Soares, 090, 031; João Meneses de Melo, 091, 031; Jony Heronde da Silva, 092, 031; Marcos Roberto Paulino Nogueira, 093, 032; Maria das Neves Ferreira Feitosa, 094, 032; Marilene Ribeiro de Lacerda, 095, 032; Mauricio Antonio do Carmo, 096, 033; Rafaela Marinho de Azevedo, 097, 033; William Francisco da Silva, 098, 033; Diretor Nilson Couto Magalhães DODF nº 04 de 07/01/08; Secretário Escolar José Wellington Santos Machado Reg. nº 551-DIE/SEDF.

COLÉGIO KADIMA, Credenciado pela Portaria n° 226 de 04/07/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 05, Abimael Felix do Nascimento, 2683, 95; Adão Douglas Coelho de Souza, 2684, 95; Adebranil Gonçalves Ferreira, 2685, 95; Ademar Lopes da Silva, 2686, 96; Ademilton Soares Ferreira, 2687, 96; Ademir da Conceição, 2688, 96; Adriana Alves de Oliveira, 2689, 97; Adriane Rodrigues de Souza, 2690, 97; Adriano Ferraz Ferreira, 2691, 97; Adriano Pereira Alvares, 2692, 98; Aguinaldo Dias de Oliveira, 2693, 98; Ailton Silva dos Santos, 2694, 98; Alan de Jesus Almeida, 2695, 99; Alan Hayala Veneroso Castro, 2696, 99; Alessandro Pereira Maia, 2697, 99; Alex Marques Fernandes, 2698, 100; Alinne Bernardina Pires de Oliveira, 2699, 100; Anderson Rodrigues Moreira, 2700, 100; André Ayres Aureliano Marques, 2701, 101; Andreia Dias Azevedo, 2702, 101; Angélica de Almeida Souto Dourado, 2703, 101; Angelina dos Reis, 2704, 102; Antonio Alves Bezerra, 2705, 102; Antonio Edcarlos Lima Saraiva, 2706, 102; Augusto Cezar Oliveira Versiani, 2707, 103; Barbara Kelly Guimarães Barros, 2708, 103; Carlos Augusto Caetano Oliveira, 2709, 103; Carlos Diogo Rodrigues da Silva, 2710, 104; Carlos Eduardo Bobadilha de Salles, 2711, 104; Carlos Vagno de Sousa, 2712, 104; Charles Gomes Pereira, 2713, 105; Clara Muriel Silva de Andrade, 2714, 105; Claudia Elyssa Cardia de Araujo, 2715, 105; Cristiane Saturnina Serafim, 2716, 106; Daniel da Silva Freire, 2717, 106; Daniel Jorge da Silva, 2718, 106; Danilo de Oliveira Bastos, 2719, 107; Dario Neto Alves da Silva, 2720, 107; Dayse de Souza Mercaldo, 2721, 107; Demivalda Lopes de Sousa, 2722, 108; Dênio Barros França Barbosa, 2723, 108; Denival Ferreira dos Santos, 2724, 108; Devid Gomes de Morais, 2725, 109; Dirlei Bonfim Neves, 2726, 109; Domingos Rocha Alencar, 2727, 109; Edgar Bruno da Silva Santos de Jesus, 2728, 110; Ednayra Keitt da Silva, 2729, 110; Edson José de Jesuz, 2730, 110; Elaine Cristina Duarte, 2731, 111; Elainne Silva Carvalho, 2732, 111; Eli Gomes de Oliveira, 2733, 111; Eliane da Rocha Martins, 2734, 112; Elias Francisco de Moura, 2735, 112; Eliene da Costa Silva, 2736, 112; Elizabete Bento Pinheiro Dias, 2737, 113; Eloisa Aparecida Carvalho de Moura, 2738, 113; Emanuela Afonso dos Santos, 2739, 113; Erivânia Mendes Marinho, 2740, 114; Erlon José Borges Monteiro, 2741, 114; Fabiel Francisco Rodrigues, 2742, 114; Felipe Duarte Cavalcante, 2743, 115; Fernanda Barbosa Rodrigues Gomes, 2744, 115; Fernando Cunha Trovão, 2745, 115; Fernando de Castro Ferreira, 2746, 116; Fernando Mavignier Albuquerque, 2747, 116; Floriza Machado de Freitas Ferreira, 2748, 116; Francisca Carolina Rodrigues de Macêdo, 2749, 117; Francisca Pereira dos Santos, 2750, 117; Gardenia da Silva Pereira, 2751, 117; Germina de Santana, 2752, 118; Geylle de Morais Santos, 2753, 118; Guilherme Vinicius de Castro Marques, 2754, 118; Hanunna Santos Alves, 2755, 119; Heder Pereira Bezerra, 2756, 119; Helder Pereira Gomes, 2757, 119; Helen Rosane Bonina de Sousa, 2758, 120; Heleno Alves dos Santos, 2759, 120; Irisnei Sousa Barreto, 2760, 120; Izabel Cardoso da Silva, 2761, 121; Izabella Alves dos Santos, 2762, 121; Jamirio Pereira de Carvalho, 2763, 121; Joao Eudson Oliveira Miranda, 2764, 122; Joel Vieira Rufino, 2765, 122; Jorge Alberto Novoa Amendola, 2766, 122; José Justino Neto, 2767, 123; Joselito Cavalcanti Pequeno, 2768, 123; Josenilson dos Santos Brito, 2769, 123; Jozilene Ferreira, 2770, 124; Juliana Martins Ferreira, 2771, 124; Juliana Pereira de Jesus, 2772, 124; Karoliny Souza Cruz Figueiredo, 2773, 125; Keite Pereira da Silva, 2774, 125; Lauany Pinheiro Lima, 2775, 125; Layon Borges da Silva Nascimento, 2776, 126; Leandro Balbino Mendes, 2777, 126; Leandro Ferreira Alves, 2778, 126; Leidimara de Miranda Ferreira, 2779, 127; Leila Correa Brito, 2780, 127; Leny Bernardo dos Santos Garla Pereira da Silva, 2781, 127; Leonice Ferreira de Sousa, 2782, 128; Letícia Layana Pereira da Silva, 2783, 128; Licia Moreira da Silva, 2784, 128; Lidiane Rodrigues Brasileiro, 2785, 129; Lucilene Pereira Passos, 2786, 129; Lucilia Oliveira Brito, 2787, 129; Lucineide de Souza Barboza, 2788, 130; Luiz Augusto Santos Silva, 2789, 130; Luiz Guedes de Moura Junior, 2790, 130; Luzirene Maria de Oliveira, 2791, 131; Mailson Damasceno de Almeida, 2792, 131; Marcos Antonio Lucas Segundo, 2793, 131; Maria Bernadete Freitas de Santana, 2794, 132; Maria Celia de Souza Andrade, 2795, 132; Maria de Jesus Ferreira Campos, 2796, 132; Maria Elizabeth de Oliveira, 2797, 133; Maria Monica Batista da Silva, 2798, 133; Maria Patricia Doca de Alexandre, 2799, 133; Mariana dos Santos Dourado, 2800, 134; Mariano Bezerra Lima Júnior, 2801, 134; Marilene Rodrigues de Oliveira, 2802, 134; Marinalva Martins de Oliveira, 2803, 135; Maryleyde de Paula Veiga Chaves, 2804, 135; Michele Rosa dos Santos, 2805, 135; Mikelly Gomes Santos, 2806, 136; Mirely Souza Silva, 2807, 136; Natália Silva Dornelles, 2808, 136; Norberto Bispo da Costa Lima, 2809, 137; Patricia Alves de Moura, 2810, 137; Patricia Severina Santos, 2811, 137; Patricia Silva de Oliveira, 2812, 138; Paulo Soares de Melo, 2813, 138; Paulo Victor Francisco de Jesus, 2814, 138; Poliank de Tássio Silva Galvão, 2815, 139; Rafael da Silva Costa, 2816, 139; Rafael Farias Rodrigues, 2817, 139; Rafael Lima Ramos, 2818, 140; Rafael Nunes de Paula, 2819, 140; Rafaela Loureiro Coelho, 2820, 140; Raul Cesar Pinto de Souza, 2821, 141; Rayssa Alves Bezerra, 2822, 141; Reginaldo Santos Pereira, 2823, 141; Rejane Aguiar Sousa, 2824, 142; Ricardo Francisco da Silva, 2825, 142; Rita Maria de Santana, 2826, 142; Rodrigo Luis de Morais, 2827, 143; Rodrigo Oliveira de Mello, 2828, 143; Rogerio Fernandes de Paiva, 2829, 143; Ronaldo Dutra, 2830, 144; Roni Peter Santana da Silva, 2831, 144; Rosa Maria de Souza Santos, 2832, 144; Rosangela Santos da Silva, 2833, 145; Rosilene Oliveira Rodrigues, 2834, 145; Rubens Eduardo Rechetnicow Sant'anna, 2835, 145; Sarah Samyra Sousa Silva, 2836, 146; Sebastião Alves de Alencar, 2837, 146; Sidney Batista dos Santos, 2838, 146; Silvania Cavalcanti de Paiva, 2839, 147; Sione Silva Barbosa Oliveira, 2840, 147; Suelen Rodrigues Vidal, 2841, 147; Thales Yury Cavalcante Santos, 2842, 148; Valter dos Santos Falcão Filho, 2843, 148; Valtercides Ribeiro de Rezende, 2844, 148; Veronica dos Santos Sousa, 2845, 149; William da Costa Paulo, 2846, 149; Zenilton Rocha da Silva, 2847, 149; Zilma Pereira da Silva, 2848, 150; Diretora Emilene Pereira dos Reis Reg. n° 283-MEC; Secretária Escolar Wanessa de Sousa Felisberto Reg. n° 1264-CIP-Colegio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL RIACHO FUNDO, Recredenciada pela Portaria nº 20 de 17/01/2003-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 04, Abraão Severino do Nascimento, 1572, 164; Adão da Silva Oliveira Filho, 1573, 165; Adiel Carlos de Souza, 1574, 165; Adilson Rodrigues de Melo, 1575, 165; Adriana dos Santos, 1576, 166; Adriano Gonzalez de Souza, 1577, 166; Airton Silva dos Santos, 1578, 166; Alberto Batista da Silva, 1579, 167; Alessandro da Silva Teixeira, 1580, 167; Alex Gonçalves Peres, 1581, 167; Aline Maria Schimaltz Sena da Rocha, 1582, 168; Amanda Barbosa Figueiredo, 1583, 168; Amilton Ferreira de Oliveira, 1584, 168; Ana Paula de Souza Silva, 1585, 169; Ana Paula Vilácia Ramos, 1586, 169; Analu Mendes Pucci Bandeira, 1587, 169; Anderson de Deus Dantas, 1588, 170; Anderson Diniz Fernandes, 1589, 170; André Luiz Vasconcelos Amendoeira, 1590, 170; Andrew Mathews Marinho Maia, 1591, 171; Anna Paula Teodoro Pereira, 1592, 171; Aparecida Mendes Martins; 1593, 171; Benone Araujo da Silva, 1594, 172; Bernardo de Souza Bastos, 1595, 172; Bruno Cesar Castilho Oliveira, 1596, 172; Bruno Diego Ferreira Felipe, 1597, 173; Bruno Henrique Cunha Pessoa, 1598, 173; Calimerio Monteiro Duarte, 1599, 173; Carlos Alberto Ayres da Silva, 1600, 174; Carlos Roberto da Silva Junior, 1601, 174; Carlos Sandro Siriqueira da Silva, 1602, 174; Cássio Alves Cordeiro, 1603, 175; Cássio Mota Queiroz, 1604, 175; Celio Barbosa de Sousa, 1605, 175; Chirles Maria Souza Lira, 1606, 176; Cibele Santos Coleta, 1607, 176; Clenilda Januario de Oliveira, 1608, 176; Clodes Ferreira Lopes Filho, 1609, 177; Credinei Nunes Alves, 1610, 177; Daniel Melo de Assis, 1611, 177; Daniel Neres do Prado Porto, 1612, 178; Danielle do Nascimento Claudino, 1613, 178; Danielle de Souza Sampaio, 1614, 178; Darllan Araujo de Brito, 1615, 179; David Pita Brito, 1616, 179; Dayanne Reis Nogueira, 1617, 179; Débora Rodrigues de Freitas, 1618, 180; Deusdedite Rodrigues Pego, 1619, 180; Deyse de Araujo Xavier, 1620, 180; Diône Carvalho de Lima, 1621, 181; Divino Marcos de Assis, 1622, 181; Edes

Neres dos Santos, 1623, 181; Edilson Joaquim de Oliveira, 1624, 182; Edjalma Alves Feitosa, 1625, 182; Edmilson Fortunato dos Santos, 1626, 182; Edna da Silva dos Reis, 1627, 183; Edson Neres Veridiano, 1628, 183; Edson Sousa Nascimento, 1629, 183; Edson Veridiano de Jesus, 1630, 184; Edvaldo Moreira dos Santos Junior, 1631, 184; Elâine Cristina da Conceição de Morais, 1632, 184; Eliane Almeida da Silva, 1633, 185; Eliton da Silva Martins, 1634, 185; Elizania Galdino da Silva, 1635, 185; Elizon Rodrigues dos Santos, 1636, 186; Elmo Vaz de Almeida, 1637, 186; Ely Coelho Machado, 1638, 186; Eraldo Velozo da Silva, 1639, 187; Érica Vasco de Matos, 1640, 187; Eronildes de Sousa Azevedo, 1641, 187; Ester Santos Viana, 1642, 188; Everton José da Silva, 1643, 188; Evilázio Pereira de Sousa, 1644, 188; Fabiano Menezes Cadena, 1645, 189; Fábio Nascimento Lima, 1646, 189; Fernando Medrano Del Bosque, 1647, 189; Flávio Alcides Macêdo Gomes da Silva, 1648, 190; Francisco das Chagas da Conceição, 1649, 190; Francisco das Chagas Filho, 1650, 190; Francisco José Pereira Mendes, 1651, 191; Francisco Jurandir Alves, 1652, 191; Geraldo Fleury Lobo, 1653, 191; Gilney Ferreira dos Santos, 1654, 192; Gracielle Dias Maciel, 1655, 192; Gustavo Silva de Melo, 1656, 192; Handerson Aragão de Araujo, 1657, 193; Harrison Luiz de Rezende Campos, 1658, 193; Hellen Cristina Sampaio Dantas, 1659, 193; Heloisa Helena de Souza Leal Silva, 1660, 194; Helton dos Santos Silva, 1661, 194; Hudson Carter de Almeida Lima, 1662, 194; Hyngrite Norrara Barbosa da Silva Carvalho, 1663, 195; Iara Leite Rocha, 1664, 195; Iêda Verônica Machado Carreiro, 1665, 195; Igor Cirqueira Romeiro, 1666, 196; Iuri Chagas Santos, 1667, 196; Ivandi Lima Morais, 1668, 196; Ivanilde Leite Rocha, 1669, 197; Jacqueline Celeste Sá de Souza, 1670, 197; James de Carvalho Neves Filho, 1671, 197; Jefferson Carlos da Silva, 1672, 198; Jeffter Braz Batista, 1673, 198; Jéssica Monção Pereira, 1674, 198; Jimmy Augusto Costa de Fontes, 1675, 199; João Lucas Silva, 1676, 199; João Paulo Machado da Rocha, 1677, 199; Joaquim Brito de Sousa, 1678, 200; Joaquim Pereira da Silva, 1679, 200; Jocilda Xavier Soares, 1680, 200; Jonanthan Oliveira da Silva, 1681, 201; Jorge François Nóbrega da Silva, 1682, 201; José Augusto de Oliveira Júnior, 1683, 201; José Augusto Pereira, 1684, 202; José Bernardes da Costa, 1685, 202; José de Sousa Carvalho, 1686, 202; José Dias, 1687, 203; José Gilson da Silva Oliveira, 1688, 203; José Marcio das Neves, 1689, 203; Jose Maria de Araujo Filho, 1690, 204; José Ribeiro de Lima, 1691, 204; José Silva Santos, 1692, 204; José Wellington Ramos Costa, 1693, 205; Josiel Neres de Souza, 1694, 205; Josivan Cavalcante de Souza, 1695, 205; Jozefa Venancio da Silva, 1696, 206; Júlia Pedrinha Gondim Soares, 1697, 206; Juliana Duarte Barbosa, 1698, 206; Kamila Aragão de Miranda, 1699, 207; Kamila Cardeal Ferreira, 1700, 207; Kat Lauanne Alves de Souza, 1701, 207; Laila Karem Rodrigues de Lima, 1702, 208; Leandro Viana Oliveira, 1703, 208; Laila Neves Borges, 1704, 208; Lucia Leite de Lima, 1705, 209; Luciano de Sousa Ramos, 1706, 209; Luciano dos Santos Lima, 1707, 209; Luciano Paulino dos Santos, 1708, 210; Lucy de Castro, 1709, 210; Luis Carlos Pereira, 1710, 210; Luis Gustavo Fortes Correa, 1711, 211; Luiz Alberto dos Santos Carvalho, 1712, 211; Luiz Carlos da Cunha, 1713, 211; Luiza da Silva Cabeceira, 1714, 212; Manoel Antonio de Souza, 1715, 212; Marcello Ferreira Taira, 1716, 212; Marcelo Bomfim Abreu, 1717, 213; Marcelo da Silva Damasceno, 1718, 213; Marcelo Dantas de Araujo, 1719, 213; Marcelo Leandro de Deus Campos, 1720, 214; Marcio Claudio, 1721, 214; Marco Antonio Tomaz dos Santos, 1722, 214; Marcondes Luís dos Santos, 1723, 215; Marcônio Silva Cruz, 1724, 215; Maria Auxiliadora Ferreira Gaia, 1725, 215; Maria Cleuza Ferreira de Sousa, 1726, 216; Maria da Silva Teixeira, 1727, 216; Maria de Fátima Bicudo da Rocha, 1728, 216; Maria de Fatima da Silva, 1729, 217; Maria Denise Lopes da Paixão, 1730, 217; Maria do Céu Pinto, 1731, 217; Maria Ivone Leite da Silva, 1732, 218; Marizete de Oliveira Santos, 1733, 218; Mayná de Melo Sá Guimarães, 1734, 218; Mirian Braz Batista, 1735, 219; Moisés Matias, 1736, 219; Naji Alexandre Carvalho Moreira, 1737, 219; Nathália dos Santos Menezes, 1738, 220; Nayara Rodrigues Oliveira, 1739, 220; Nayra Batista, 1740, 220; Ney Gomes Pinhão, 1741, 221; Nivaldo Miranda dos Santos, 1742, 221; Núbia Maria Facundo de Almeida, 1743, 221; Odair José Areco de Souza, 1744, 222; Osvaldo Evangelista Dourado, 1745, 222; Oziel Andrade Ferreira, 1746, 222; Pablo Maluf Cardoso, 1747, 223; Paolla Mirelly Araujo de Jesus, 1748, 223; Patricia Braz Batista, 1749, 223; Patricia de Araujo Serpa, 1750, 224; Paulo Henrique da Cunha Pessoa, 1751, 224; Paulo Henrique Rocha de Oliveira, 1752, 224; Paulo Sérgio Coelho Machado, 1753, 225; Pedro Melo dos Santos, 1754, 225; Pedro Neto Alves dos Santos, 1755, 225; Rafael Freire Picolo, 1756, 226; Rafael Pinheiro Alves, 1757, 226; Raffael Portuguêz dos Santos, 1758, 226; Raimundo Nonato Prado Pontes, 1759, 227; Raimundo Péres da Costa, 1760, 227; Raimundo Ribeiro Borges, 1761, 227; Raíssa Paula Duarte, 1762, 228; Rebeca dos Anjos Correa, 1763, 228; Regina Merces Rodrigues Moreira, 1764, 228; Regina Peres Leal, 1765, 229; Reinaldo Cornélio da Silva, 1766, 229; Renato de Souza Vieira, 1767, 229; Renilson Ricardo Pinto Rezende, 1768, 230; Roberto Carlos Ferraz, 1769, 230; Rodrigo Rodrigues Lopes Amorim, 1770, 230; Rogério da Silva Bastos, 1771, 231; Ronierison Ferreira, 1772, 231; Rosemary Ferreira de Araujo Mendonça, 1773, 231; Rosimar Rodrigues de Lima, 1774, 232; Salmeron dos Santos Vieira 1775, 232; Samuel Bastos Remígio, 1776, 232; Samuel da Silva Malta, 1777, 233; Samuel Glauco Oliveira Correia da Silva, 1778, 233; Sandey Bernardes da Silva, 1779, 233; Sérgio Boaventura Gonçalves, 1780, 234; Sergio de Oliveira Santos, 1781, 234; Silvio Deodato, 1782, 234; Tauama Talita Alves Chaves, 1783, 235; Thays de Souza Costa, 1784, 235; Thiago da Silva Mendes Amorim, 1785, 235; Thiago Limeira da Silva, 1786, 236; Uriel Diniz Cardoso de Melo, 1787, 236; Valdeci Clécio Conceição da Silva, 1788, 236; Valdeci Pereira dos Santos, 1789, 237; Valdemir Pereira dos Santos, 1790, 237; Virginia Aparecida Rodrigues Moreira, 1791, 237; Vitalino Rodrigues de Oliveira, 1792, 238; Vitor Vaz Wolney de Mello, 1793, 238; Wesley Venancio, 1794, 238; Whilliam Fonseca Costa, 1795, 239; Willian Alves do Nascimento, 1796, 239; Wilson Antonio de Sousa, 1797, 239; Zaquías Gomes Rodovalho, 1798, 240; Zenildo Simon Barbosa, 1799, 240; Diretora Weslyne Kelley de Souza Reg. nº 9600876- MEC; Secretária Escolar Geucimar Alves de Freitas Reg. nº 1153 DIE/SEDF.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, Centro Educacional Sete Estrelas, publicada no DODF nº 67, de 09 de abril de 2008, página 07, ONDE SE LÊ: "... Iraci Ferreira Adão...", LEIA-SE: "... Iraci Ferreira da Costa...".

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA Nº 97, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 6.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º – Aprovar a concessão de apoio à realização do Campeonato Regional Centro Oeste 2009, a realizar-se no Ginásio do Minas Tênis Clube, nos termos constantes do processo 220.000.298/2009.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 98, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º – Aprovar a concessão de apoio à realização do Campeonato de MuayThai do Distrito Federal, a realizar-se no Ginásio Dom Bosco, nos termos constantes do processo 220.000.262/2009.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 99, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º – Aprovar a concessão de apoio à realização do 1° Etapa para Copa Brasil de Triathlon, a realizar-se no Pontão do Lago Sul, nos termos constantes do processo 220.000.336/2009.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 100, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º – Aprovar a concessão de apoio à realização do 1° Corrida da Milha de Brasília, a realizar-se na Ponte JK, nos termos constantes do processo 220.000.283/2009.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 101, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º – Aprovar a concessão de apoio à realização do Torneio Beach Soccer, a realizar-se no Espaço Esportivo da QS 06 do Riacho Fundo, nos termos constantes do processo 220.000.474/2009.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 102, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º – Aprovar a concessão de apoio à realização do 5° Corrida do Lago Sul, a realizar-se no Lago Sul, tendo o Centro Comercial Gilberto Salomão como ponto de saída e chegada, nos termos constantes do processo 220.000.652/2009.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 103, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º – Aprovar a concessão de apoio à realização do Campeonato Brasileiro de Patinação de Velocidade, a realizar-se no Parque da Cidade, nos termos constantes do processo 220.000.459/2009.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 104, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º – Aprovar a concessão de apoio à realização da 2° Maratona Brasília – Run Day, a realizar-se na Esplanada dos Ministérios, nos termos constantes do processo 220.000.540/2009.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 105, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º – Aprovar a concessão de apoio à realização do evento Mulher Brasil 2009, a realizar-se no estacionamento do Parque Ana Lídia, nos termos constantes do processo 220.000.113/2009.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 106, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º – Aprovar a concessão de apoio à realização do evento Sábado Esportivo, a realizar-se nas dependências desta Secretaria de Estado de Esporte, nos termos constantes do processo 220.000.432/2009.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 107, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º – Aprovar a concessão de apoio à realização do 1° Corrida da Telemática, a realizar-se nas dependências do Setor Militar Urbano em Brasília, nos termos constantes do processo 220.000.532/2009.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 108, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º – Aprovar a concessão de apoio a realizar-se no âmbito dos espaços de esporte e lazer da Administração Regional do Paranoá, nos termos constantes do processo 220.001.176/2008.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 109, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º – Aprovar a concessão de apoio à realização do evento Saúde em Foco ICMBio, a realizar-se no Instituto Chico Mendes – Ministério do Meio Ambiente, nos termos constantes do processo 220.000.471/2009.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DO GERENTE

Em 1º de outubro de 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Tributo,Valor: 042.004.130/2009, ABÍLIO FERREIRA DE LIMA, IPTU/TLP, R$ 118,46; 042.004.443/2009, AFONSO ROMEIRO DE MENEZES, IPVA, R$ 194,99; 046.002.228/2009, ALDY CARREIRO BATISTA, IPVA, R$ 931,29; 042.004.396/2009, ANTONIO LOPES DE MORAIS, IPVA, R$ 198,29; 046.000.612/2008, ANTONIO PEREIRA VAZ, ITBI, R$ 1.469,17; 046.002.960/2008, BARBARA TERENCIO RODRIGUES, IPTU/TLP, R$ 179,75; 042.004.323/2009, CLOVIS FERNANDO BREGOLIN, IPTU/TLP, R$ 5.517,32; 042.004.024/2009, CÍCERO BEZERRA FILHO, IPVA, R$ 470,26; 047.001.019/2009, COOPERATIVA DE EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA – COOPARTICIPE, ITBI, R$ 4.970,37; 046.003.038/2008, DELAMÁRIO CARLOS MOREIRA, IPTU/TLP, R$ 291,89; 046.001.926/2009, DELFINO ARAUJO NOBRE, IPTU/TLP, R$ 158,69; 046.000.189/2009, EDIVAN FERREIRA DE ARAUJO, IPTU/TLP, R$ 141,73; 046.001.411/2009, EMIR JOSE AGUIAR DE ARAUJO, IPTU/TLP, R$ 48,57; 046.000.068/2009, EXPEDITO LIANDO DO NASCIMENTO, IPTU/TLP, R$ 1.774,29; 046.002.828/2008, FRANCISCO SOUSA MEDEIROS, IPTU, R$ 423,81; 046.004.410/2008, ISRAEL MARTINS FREIRE, IPTU/TLP, R$ 533,13; 046.004.444/2008, IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI, IPTU/TLP, R$ 4.597,39; 042.004.050/2009, JOBIS CARLOS FERREIRA, IPTU/TLP, R$ 1.463,15; 046.001.074/2009, JOSE DE JESUS, IPTU/TLP, R$ 12,60; 046.000.183/2009, JOSÉ DUDA DE SOUSA, IPTU/TLP, R$ 220,95; 046.002.241/2009, JOSÉ PAULINO SOBRINHO, IPTU/TLP, R$ 75,71; 043.003.706/2009, KELLY CRISTINA ALVES NORONHA LARA, ITBI, R$ 1.005.45; 042.004.252/2009, LAURA FRANCISCA DA SILVA, IPTU/TLP, R$ 243,44; 046.001.788/2009, LEDA JOSE LUIZ DA SILVA, IPTU/TLP, R$ 63,45; 046.003.226/2008, MANUEL FRANCISCO DA SILVA, IPTU/TLP, R$ 511,63; 046.002.427/2008, MARIA ELIZABETH BENIGNO RAMOS, IPTU, R$ 435,21; 046.002.157/2009, MARTIM ESTEVÃO DOS SANTOS, IPTU/TLP, R$ 27,76; 046.000.072/2009, TELCI PEREIRA DE ANDRADE, IPTU/TLP, R$ 596,00.

REGINALDO LIMA DE JESUS

POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 51, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; artigo1º, inciso I, alínea "b" da Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo ao requerente abaixo relacionado, na seguinte ordem: Processo – Interessado – Imposto – Valor: 046002444/2007 – FRANCISCO ANTONIO, IPTU/TLP, 182,02, 127,91.

JADSON VIEIRA CAMPOS

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA CHEFE

Em 30 de setembro de 2009.

Processo: 0040.001.929/2009. Interessado: ADLER – Assessoramento Empresarial e Representações Ltda. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03 de julho de 2003, e considerando, ainda, o disposto nos Decretos nº 30.072 de 18 de fevereiro de 2009, 30.222 de 31 de março de 2009 e 30.445 de 05 de junho de 2009, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho e Pagamento em favor da empresa ADLER – Assessoramento Empresarial e Representações Ltda, no valor de R$ 482.400,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos reais), referente à disponibilização de 02 equipamentos Firewall tipo Aplliance e 02 IDS no período de janeiro a dezembro de 2007, conforme Nota Fiscal nº 3414 constante dos autos. A despesa correrá à conta da Natureza 33.90.92 - Exercícios Anteriores, do Programa de Trabalho 04.126.0071.1057 - 0001 – Ampliação e Modernização da Plataforma Computacional dos Sistemas Institucionais da Secretaria de Fazenda.

ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
2ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

Processo: 040.000.111/2008, Recurso Voluntário nº 227/2009, Recorrente GGG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 03 de julho de 2009

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 202/2009 (12.785)

EMENTA: UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NÃO AUTORIZADOS PELA SECRETARIA DE FAZENDA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – Sujeita-se à penalidade por descumprimento de obrigação acessória prevista para espécie, o contribuinte flagrado utilizando equipamentos emissores de comanda de registro de operações não autorizados pela Secretaria de Fazenda. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 14 de setembro de 2009.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo: 123.003.159/2003, Recurso Voluntário nº 118/2009 e Recurso de Ofício nº 034/2009, Recorrentes VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e SUBSECRETARIA DA RECEITA, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 01 de junho de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 207/2009 (12.790)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que é infundada a razão que motivou tal argüição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no art. 155, § 2º, inciso X, alínea "b", da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA - O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê. RECURSO DE OFÍCIO – MULTAS – Correta a exclusão da multa de caráter acessório de que trata o art. 375 do Decreto nº 18.955, de 1997, uma vez que esta não se aplica ao sujeito passivo. Mantida a decisão singular pela redução da multa principal para o percentual de 10%. Recurso de Ofício que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV, nos termos do voto da Conselheira Relatora, e, também à maioria de votos, pelo voto de desempate da Sra. Presidente, negar provimento ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido quanto ao RV o do Conselheiro Cláudio Vargas, que lhe dava provimento. Foram votos parcialmente vencidos quanto ao REO os das Conselheiras Relatora e Márcia Robalinho, que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 15 de setembro de 2009.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo: 123.001.137/2002, Recurso Voluntário nº 105/2009, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 10 de junho de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 210/2009 (12.793)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tal argüição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea "b", da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA - O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 15 de setembro de 2009.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo: 123.001.901/2002, Recurso Voluntário nº 109/2009, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 10 de junho de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 211/2009 (12.794)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tal argüição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea "b", da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA - O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 15 de setembro de 2009.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo: 123.002.892/2002, Recurso Voluntário nº 153/2009, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecreta-

ria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 01 de julho de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 214/2009 (12.797)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tal argüição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea "b", da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA - O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 15 de setembro de 2009.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo: 123.001.387/2004, Recurso Voluntário nº 193/2009 e Recurso de Ofício nº 054/2009, Recorrentes VIPLAN – Viação Planalto Ltda. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – Viação Planalto Ltda., Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 06 de julho de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 216/2009 (12.799)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que é infundada a razão que motivou tal argüição. - ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê. RECURSO DE OFÍCIO - MULTAS – Correta a exclusão da multa de caráter acessório de que trata o art. 375 do Decreto nº 18.955/97, uma vez que esta não se aplica ao sujeito passivo. Mantida a decisão singular pela redução da multa principal para o percentual de 10%. Recurso de Ofício desprovido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV e, também à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar provimento ao REO, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido quanto ao RV o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso, foram votos parcialmente vencidos quanto ao REO os das Conselheiras Relatora e Rosana Rocca, que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 15 de setembro de 2009.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 123.002.360/2003, Recurso Voluntário nº 092/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento 15 de junho de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 219/2009 (12.802)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que é infundada a razão que motivou tal argüição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 15 de setembro de 2009.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 123.001.704/2003, Recurso Voluntário nº 081/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 02 de julho de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 220/2009 (12.803)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO A QUO POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar argüida quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que a motivaram. ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 15 de setembro de 2009.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 123.002.690/2003, Recurso Voluntário nº 002/2009 e Recurso de Ofício nº 002/2009, Recorrentes VIPLAN – Viação Planalto Ltda. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – Viação Planalto Ltda., Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento 15 de junho de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 221/2009 (12.804)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que é infundada a razão que motivou tal argüição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORI-

GEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê. RECURSO DE OFÍCIO - MULTAS – Correta a exclusão da multa de caráter acessório de que trata o art. 375 do Decreto nº 18.955/97, uma vez que esta não se aplica ao sujeito passivo. Mantida a decisão singular pela redução da multa principal para o percentual de 10%. Recurso de Ofício desprovido. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV e, também à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar provimento ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foi voto vencido quanto ao RV o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso, foram votos parcialmente vencidos quanto ao REO os das Conselheiras Edilene de Brito e Márcia Robalinho, que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 15 de setembro de 2009.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 123.003.326/2003, Recurso Voluntário nº 053/2009 e Recurso de Ofício nº 021/2009, Recorrentes VIPLAN – Viação Planalto Ltda. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – Viação Planalto Ltda., Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento 07 de julho de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª. CÂMARA Nº 224/2009 (12.807)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que é infundada a razão que motivou tal argüição. - PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. - ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê. RECURSO DE OFÍCIO - MULTAS – Correta a exclusão da multa de caráter acessório de que trata o art. 375 do Decreto nº 18.955/97, uma vez que esta não se aplica ao sujeito passivo. Mantida a decisão singular pela redução da multa principal para o percentual de 10%. Recurso de Ofício desprovido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto dos Conselheiros Cláudio da Costa Vargas e Arisvaldo Marinho Cunha. Foi voto vencido, quanto ao RV, o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Foi voto parcialmente vencido, quanto ao REO, o da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, que dava provimento parcial ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/1994, alterada pelas Leis n°s 796/94 e 3.497/2004. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 15 de setembro de 2009.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora (Ad Hoc)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE
Em 1º de outubro de 2009.

Assunto: Reconhecimento de Dívida - À vista das instruções contidas no processo 112.001.840/2006, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2009, e em conformidade com o Artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, com o artigo 51 da Lei nº 4.179/2008 (LDO/2009) c/c. o artigo 2º. dos Decretos nºs. 30.445, de 05 de junho de 2009 e 30.803, de 10 de setembro de 2009, reconheço a dívida no valor de R$ 31.030,60 (trinta e um mil, trinta reais e sessenta centavos), em favor da empresa CONSTRUTORA ARTEC LTDA, para custear despesa referente ao reajustamento da 1ª mediçao dos serviços de execução de canal de drenagem pluvial em Santa Maria-DF, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 3629.3244 – Programa de Saneamento Básico no Distrito Federal – Drenagem Pluvial – Contrapartida BID natureza de despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100, credor: CONSTRUTORA ARTEC LTDA, CNPJ: 00.086.165/0001-28.

Assunto: Reconhecimento de Dívida - À vista das instruções contidas no processo 112.004.420/2006, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2009, e em conformidade com o Artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, com o artigo 51 da Lei nº 4.179/2008 (LDO/2009) c/c. o artigo 2º. dos Decretos nºs. 30.445, de 05 de junho de 2009 e 30.803, de 10 de setembro de 2009, reconheço a dívida no valor de R$ 81.082,04 (oitenta e um mil, oitenta e dois reais e quatro centavos), em favor da empresa CONSTRUTORA ARTEC LTDA, para custear despesa referente ao reajustamento da 5ª mediçao dos serviços de execução de canal de drenagem pluvial em Santa Maria-DF. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 3629.3244 – Programa de Saneamento Básico no Distrito Federal – Drenagem Pluvial – Contrapartida BID natureza de despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100, credor: CONSTRUTORA ARTEC LTDA, CNPJ: 00.086.165/0001-28.

Assunto: Reconhecimento de Dívida - À vista das instruções contidas no processo 112.003.477/2006, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2009, e em conformidade com o Artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, com o artigo 51 da Lei nº 4.179/2008 (LDO/2009) c/c. o artigo 2º. dos Decretos nºs. 30.445, de 05 de junho de 2009 e 30.803, de 10 de setembro de 2009, reconheço a dívida no valor de R$ 255.212,98 (duzentos e cinqüenta e cinco mil, duzentos e doze reais e noventa e oito centavos), em favor da empresa CONSTRUTORA ARTEC LTDA,para custear despesa referente ao reajustamento da 2ª, 3ª e 4ª medições dos serviços de drenagem pluvial em Santa Maria-DF. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 3629.3244 – Programa de Saneamento Básico no Distrito Federal – Drenagem Pluvial – Contrapartida BID natureza de despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100, credor: CONSTRUTORA ARTEC LTDA, CNPJ: 00.086.165/0001-28.

Assunto: Reconhecimento de dívida - À vista das instruções contidas no processo 112.002.168/2009, e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2009, e em conformidade com o artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, com o artigo 51 da Lei nº 4.179/2008 (LDO/2009) c/c. o artigo 2º dos Decretos nºs 30.445, de 05 de junho de 2009 e 30.803, de 10 de setembro de 2009, reconheço a dívida no valor de R$ 4.813.204,51 (quatro milhões, oitocentos e treze mil, duzentos e quatro reais e cinqüenta e um centavos), em favor da empresa ESTACON ENGENHARIA S/A, para custear despesa referente á execução de reforma e ampliação do Estádio Bezerrão no Gama, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 7244.0002 —natureza de despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100, credor: ESTACON ENGENHARIA S/A. , CNPJ:04.946.406 /0002-01.

PAULO CÉSAR CARVALHO OLIVIERI

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 637, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63, de 1º de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 450, de 17 de julho de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 060.004.988/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 638, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63, de 1º de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 471, de 27 de julho de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 060.007.820/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso X, do artigo 2º, da Portaria nº 116, de 1º de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º - Tornar sem Efeito o extrato de publicação do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 68/2006 – SES/DF e o Hospital Anchieta Ltda, publicado no DODF n° 173, de 08 de setembro de 2009, página 53, por ter sido errôneo o ato praticado.
Art. 2º - Tornar sem Efeito o extrato de publicação do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 65/2006 – SES/DF e o Hospital e Clínicas SK Steckelberg Ltda, nome fantasia Hospital das Clínicas de Brasília, publicado no DODF n° 173, de 08 de setembro de 2009, página 53, por ter sido errôneo o ato praticado.
Art. 3º - Tornar sem Efeito o extrato de publicação do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 66/2006 – SES/DF e o Hospital Santa Helena S/A, publicado no DODF n° 173, de 08 de setembro de 2009, página 53, por ter sido errôneo o ato praticado.
Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO BORGES

DESPACHO DO CHEFE
Em 1º de outubro de 2009.
Assunto: Reconhecimento de dívida. Com respaldo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, bem como no Decreto nº 30.445/2009 e Decreto nº 30.803/2009, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como Liquidação e Pagamento dos seguintes processos: Processo: 060.012.369/2008, no valor total de R$ 5.089,89 (cinco mil e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos), em favor da empresa CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIS DE TAGUATINGA S/S LTDA, referente a serviços médicos ambulatoriais de terapia renal substitutiva no mês de ABRIL/2008, à conta do Elemento de Despesa 30.90.92; Processo: 060.012.371/2008, no valor total de R$ 1.256,39 (um mil duzentos e cinqüenta e seis reais e trinta e nove centavos), em favor da empresa SOCILMED – SOCIEDADE DE CLÍNICA MÉDIACA S/S, referente a serviços médicos prestados em hemodiálise e patologia clínica no mês de março/2008, à conta do Elemento de Despesa 30.90.92; Processo: 060.009.232/2008, no valor total de R$ 7.000,00 (sete mil reais), em favor da empresa LINDE GASES LTDA, referente a locação de VMS AGVH 7.5 no mês de MARÇO e ABRIL/2008, à conta do Elemento de Despesa 30.90.92; Processo: 060.020.506/2008, no valor total de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em favor da empresa LINDE GASES LTDA, referente a locação de VMS AGVH 7.5 no mês de NOVEMBRO/2008, à conta do Elemento de Despesa 30.90.92; Processo: 060.018.791/2008, no valor total de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em favor da empresa LINDE GASES LTDA, referente a locação de VMS AGVH 7.5 no mês de OUTUBRO/2008, à conta do Elemento de Despesa 30.90.92; Processo: 060.015.148/2008, no valor total de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em favor da empresa LINDE GASES LTDA, referente a locação de VMS AGVH 7.5 no mês de AGOSTO/2008, à conta do Elemento de Despesa 30.90.92; Processo: 060.013.081/2008, no valor total de R$ 10.050,00 (dez mil e cinqüenta reais), em favor da empresa LINDE GASES LTDA, referente a locação de VMS AGVH 7.5 no mês de MAIO, JUNHO E JULHO/2008, à conta do Elemento de Despesa 30.90.92; Processo: 060.017.701/2008, no valor total de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em favor da empresa LINDE GASES LTDA, referente a locação de VMS AGVH 7.5 no mês de SETEMBRO/2008, à conta do Elemento de Despesa 30.90.92.
PAULO BORGES

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO A SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.
A DIRETORA GERAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO A SAÚDE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no artigo 3º da Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, tendo em vista o que consta no Processo 281.000.231 /2009, resolve:
Art. 1º - Prorrogar por 30(trinta) dias, a contar de 13/10/2009, o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 281.000.231/2009.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua Publicação.
RITA CÁSSIA PAES RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.
A DIRETORA GERAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO A SAÚDE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no artigo 3º da Portaria nº 38,, de 25 de julho de 2006, tendo em vista o que consta no Processo 281.000.230 /2009, resolve: Art. 1º - Prorrogar por 30(trinta) dias, a contar de 13/10/2009, o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 281.000.230/2009.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua Publicação.
RITA CÁSSIA PAES RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.
A DIRETORA GERAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO A SAÚDE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no artigo 3º da Portaria nº 38,, de 25 de julho de 2006, tendo em vista o que consta no Processo 281.000.069 /2009, resolve: Art. 1º - Prorrogar por 30(trinta) dias, a contar de 13/10/2009, o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 281.000.069/2009.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua Publicação.
RITA CÁSSIA PAES RIBEIRO

DIRETORIA GERAL DE SAÚDE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.
O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DE SAMAMBAIA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 6º, da Portaria nº 61 de 30 de março de 2009, resolve: TORNAR SEM EFEITO a publicação da Ordem se Serviço nº 40, de 27 de agosto de 2009, publicada no DODF nº 170 de 02 de setembro de 2009, pagina 35.
OTÁVIO AUGUSTO SILVA DE SIQUEIRA RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE
Em 30 de setembro de 2009.
Empresa: FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A; Processo: 410.000.717/2008; Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. APLICO à empresa FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A, CNPJ nº 05.509.289//0001-92 penalidade na tipicidade ADVERTÊNCIA pelo descumprimento de cláusulas contratuais, item 10.2 do Edital de Licitação do Pregão nº 383/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, Cláusula Nona do Contrato nº 132/2009 e o item 12.7 do Instrumento Contratual. A penalidade está sendo aplicada conforme disposto no artigo 87, inciso II, da Lei nº.8.666/93 e de acordo com o Contrato.
ÁLVARO HENRIQUE F. DOS SANTOS
Substituto

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 30 de setembro de 2009
RELAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS DE SETEMBRO DE 2009.
A Gerência de Orçamento e Finanças do Detran/DF, em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei 8.666/93 e Lei 938/95, torna pública a relação de Compras, Obras e Serviços efetuados no mês de setembro de 2009: 09NE01121 Coral Administração e Serviços Ltda R$ 197.328,95; 09NE01132 Call Tecnologia e Serviços Ltda R$ 150.902,95; 09NE01153 Consórcio Sitran-Dataprom-Fiscal DF R$ 121.820,08; 09NE01154 e 09NE01202 Donington Participações S/A R$ 216.106,28; 09NE01155 e 09NE01203 Estoril Participações S/A R$ 216.106,29; 09NE01156 e 09NE01180 Uni Repro Serviços Tecnológicos Ltda R$ 213.781,94; 09NE01161 e 09NE01172 Sitran Com e Ind de Eletrônica Ltda R$ 309.114,59; 09NE01163 Líder Signature S/A R$ 80.000,00; 09NE01168 Perkons S/A R$ 229.500,00; 09NE01169 Panavídeo Tecnologia e Eletrônica Ltda R$ 153.000,00; 09NE01173 E.C.T. R$ 568.627,38; 09NE01174 Search Informática Ltda R$ 1.990.704,09; 09NE01186 e 09NE01187 Stacatto Com de Móveis Ltda R$ 291.180,00.
JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL
Em 1° de outubro de 2009.
Processos 053.001.764/2009. O Comandante-Geral do CBMDF, com fulcro no Caput do artigo, em atenção ao artigo 26, todos da Lei nº 8.666/93, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação n° 25/2009, em favor do HOME – HOSPITAL ORTOPÉDICO E MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ: 37.108.388/0001-59, referente a Habilitação da empresa para prestação de serviços conforme o Edital de Credenciamento nº 01/2004-CBMDF.

Processos 053.001.640/2009. O Comandante-Geral do CBMDF, com fulcro no Caput do artigo, em atenção ao artigo 26, todos da Lei n º 8.666/93, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação n° 26/2009, em favor do INSTITUTO DO CORAÇÃO DE TAGUATINGA S/C LTDA, CNPJ: 72.602.071/0001-75, referente a Habilitação da empresa para prestação de serviços conforme o Edital de Credenciamento nº 01/2004-CBMDF.
ANTONIO GILBERTO PORTO

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DIRETOR GERAL
Em 28 de setembro de 2009.
O Diretor do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no artigo 25, caput e inciso II c/c o artigo 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, em razão de inviabilidade de competição, processo 052.001.971/2009, Parecer Normativo da PROCAD/PGDF nº 726/2008 e Relatório da Divisão de Recursos Materiais, constante das folhas 48 a 51, desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, em

favor da Associação Brasileira de Criminalística - ABC para fazer face ao pagamento de inscrições de um servidor da PCDF no Congresso Nacional de Criminalística e III Congresso Internacional de perícia Criminal e XX exposição de Tecnologias Aplicadas à Criminalística, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 34/2009, com valor total de R$ 370,00 (trezentos e setenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 1° de outubro de 2009.

RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação em favor da FORTIUM Editora e Treinamento LTDA, para inscrição dos servidores André Luiz do Nascimento Monteiro, matrícula 158.308-5; Frederico Aragão Veras, matrícula 78.501-6 e Márcia Beatriz Siqueira, matrícula 78.490-7; desta Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, no curso de Pós Graduação Lato Sensu em Administração Pública, ao valor total de R$ 7.995,00 (Sete mil, novecentos e noventa e cinco reais), reconhecida pelo Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, com base no disposto no inciso II do artigo 25 c/ c § 1º do artigo 25, ambos da Lei nº 8.666/1993 e acatando parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa desta SEOPS. Determino a publicação deste ato no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia. Encaminhem-se os autos à Unidade de Administração-Geral desta Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, para providenciar as respectivas autorizações de empenho da despesa e de pagamento.

ROBERTO EDUARDO GIFFONI

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 13 de agosto de 2009. (*)

Com base no disposto no artigo 7° da Lei nº 3.163/2003, no inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, consubstanciado nas justificativas constantes no projeto básico em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993 e acatando o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação direta da Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda, para a inscrição de servidores desta Secretaria no curso O Ordenador de Despesas e o Gestor de Contratos, ao valor total de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). À consideração do Secretário de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal para, se assim entender, ratificar a inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

RICARDO TEIXEIRA DESTORD

(*) Republicado por ter saído com incorreções na publicação do DODF nº 157, de 14 de agosto de 2009, páginas 19.

DESPACHO DO CHEFE

Em 1° de outubro de 2009.

Com base no disposto no artigo 7° da Lei nº 3.163/2003, no inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, consubstanciado nas justificativas constantes no projeto básico em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993 e acatando o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação direta da FORTIUM Editora e Treinamento LTDA, para a inscrição de servidores desta Secretaria no curso de Pós Graduação "Lato Sensu" em Administração Pública, ao valor total de R$ 7.995,00 (Sete mil, novecentos e noventa e cinco reais). À consideração do Secretário de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal para, se assim entender, ratificar a inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

RICARDO TEIXEIRA DESTORD

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO DE 14/09/2009 À 19/09/2009

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ele foi delegado pelo parágrafo 1º e 2° do artigo 21 da instrução normativa nº 01 de 13 de junho de 2008, resolve: DECLARAR, abandono de bens abaixo descriminado: Auto de Apreensão n° D004017-APR de 14/09/2009, 02 carrinhos de supermercado e 01 balcão móvel para venda; Auto de Apreensão n° D 002098-APR de 14/09/2009, 03 bolsas; Auto de Apreensão n° D002887-APR de 14/03/2009, 01 front light e 06 refletores; Auto de Apreensão n° D004014-APR de 14/09/2009, 04 lanternas pequenas, 07 cabos USB, 40 baterias moeda, 01 binóculos; Auto de Apreensão n° D004015-APR de 14/09/2009, 01 bolsa térmica, 02 guarda sol, 02 cadeiras, 03 isopor, 18 capas de controle remoto, 14 calculadoras, 34 carregadores para celular, 40 capas para celular, 370 DVDs e 37 fones de ouvidos; Auto de Apreensão n° D004016-APR de 14/09/2009, 30 guarda-chuvas, 15 controles remotos e 09 UNHEX; Auto de Apreensão n° D004013-APR de 14/09/2009, 01 guarda sol, 02 bancos e 01 isopor Auto de Apreensão n° D004018-APR de 14/09/2009, 44 cintos, 17, carteiras e 06 chapéus; Auto de Apreensão n° D004021-APR de 15/09/2009, 01 mochila e 19 peças de óculos diversos modelos; Auto de Apreensão n° D004012-APR de 15/09/2009, 01 carrinho de supermercado;; Auto de Apreensão n° D048523-APR de 15/09/2009, 01 carrinho e 01 churrasqueira; Auto de Apreensão n° D005232-APR de 15/09/2009, 45 sacolas de plásticos; Auto de Apreensão n° D048524-APR de 15/09/2009, DVDs e CDs diversos; Auto de Apreensão n° D002079-APR, 01 MEMORICARD, 23 capas de celular, 02 fones de ouvidos, 05 controles remotos de TV, 09 capas de controle remoto, 02 carregadores de celular, 01 capa de maquina fotográfica e 06 latas de cerveja; Auto de Apreensão n° D002100-APR de 15/09/2009, CDs e DVDs diversos; Auto de Apreensão n° D048358-APR de 15/09/2009, 02 quadros (artesanato); Auto de Apreensão n° A019158-APR de 15/09/2009, 05 shorts, 10 colares de perolas falsa, 03 relógios e 01 saco de bijuterias diversas; Auto de Apreensão n° D048318-APR de 15/09/2009, 75 blusas e 06 manequins meio corpo; Auto de Apreensão n° D048319-APR de 15/09/2009, 09 camisa golo pólo; Auto de Apreensão n° D048320-APR de 15/09/2009, 57 camisetas e 03 manequins; Auto de Apreensão n° D002080-APR de 16/09/2009, CDs e DVDs diversos; Auto de Apreensão n° D003964-APR de 16/09/2009, carteiras, cintos e chapéus; Auto de Apreensão n° D002081-APR de 16/09/2009, 01 palco dividido em 03 peças; Auto de Apreensão n° D004023-APR de 16/09/2009, 01 carrinho de ferro, 01 caixa térmica de plástico, 02 garrafas de aguardente, 01 cadeira de ferro e 03 bancos de madeira; Auto de Apreensão n° D005231-APR de 16/09/2009, placas de propagandas diversas; Auto de Apreensão n° D003231-APR de 16/09/2009, 08 barras de ferro 3/8 mais 09 barras de ferro, 09 sacos de cimento, 11 metros de cerâmica e 400 tijolos; Auto de Apreensão n° D004503-APR de 16/09/2009, 20 tapetes pequenos, 14 tapetes grandes e 01 carrinho de ferro; Auto de Apreensão n° D002084-APR de 16/09/2009, 01 churrasqueira, 01 carrinho de supermercado; Auto de Apreensão n° D004022-APR de 16/09/2009, 17 caixas de plásticas; Auto de Apreensão n° D046507-APR de 17/09/2009, 01 caixote de madeira; Auto de Apreensão n° D004025-APR de 17/09/2009, 08 pacotes de sacos de lixo, 06 bonecos pica paus, 07 bonecos homem aranha, 09 guarda sol e 20 pedras de amolar; Auto de Apreensão n° D048567-APR de 17/09/2009, 01 carrinho de ferro com rodas de bicicletas; Auto de Apreensão n° D048566-APR de 17/09/2009, 13pares de sandálias diversas; Auto de Apreensão n° D001211-APR de 17/09/2009, 01 carrinho de supermercado e 01 armação de madeira para banca; Auto de Apreensão n° D001214-APR de 17/09/2009, 01 suporte vermelho contendo 85 óculos escuros, 01 caixa preta contendo 15 óculos, 01 suporte vermelho contendo 32 óculos, 01 suporte vermelho contendo 16 óculos, 01 suporte vermelho contendo 57 óculos, 06 enfeites formato de cachorro, 04 potes de mel, e 01 boné rosa; Auto de Apreensão n° D001212-APR de 17/09/2009, 387 pares de meias diversas, 22 unidades de cuecas, 07 pacote de presilhas de cabelo, 01 carrinho de carga azul; Auto de Apreensão n° D001213-APR de 17/09/2009, 01 carrinho de vender milho, 01 panela com tampa, 01 compartimento em plástico, 01 botijão, 01 carrinho metálico de duas rodas de bicicleta, 01 mesa de bar e 02 cadeira; Auto de Apreensão n° D002520-APR de 17/09/2009, 03 sacos de DVDs; Auto de Apreensão n° D004024-APR de 17/09/2009, 02 caixas de isopores contendo cervejas e refrigerantes; Auto de Apreensão n° D006102-APR de 18/09/2009, 02 geladeiras, 02 estante, 01 fogão quatro bocas, 01 cômoda quatro gavetas, 01 bancada com três portas, 01 cômoda 05 gavetas, 01 caixa de supermercado com utensílios domésticos, 02 colchões solteiro, 01 colchão de casal; Auto de Apreensão n° D006103-APR de 18/09/2009, 01 cômoda, 01 caixa com CDs e DVDs, 01 mesa de madeira, 01 balde com roupas, 01 jogo de sofá, 01 cama solteira, 01 mesa de ferro sem tampa, 02 botijões de gás vazios, 01 caixa de supermercado com ferramentas diversa e 01 antena; Auto de Apreensão n° D006104-APR de 18/09/2009, 01 armação de barraca, 01 balde com sapatos, 01 mesa redonda de madeira, 01 armário de aço, 01 cama de casal Box, 01 fogão quatro bocas com botijão vazio, 01 cama solteira em bambu e 01 aparelho de som PHILCO; Auto de Apreensão n° D006105-APR de 18/09/2009, 01 sofá, 02 metros de cerâmica, 01 prateleira de aço, 03 carrinho de supermercado, 01 sapateira, 01 armário de madeira, 01 cabideiro em madeira, 02 tanques bacias, 01 máquina de lavar e 02 fogões quatro bocas; Auto de Apreensão n° D006107-APR de 18/09/2009, 01 geladeira marrom, 01 fogão seis bocas, 01 sofá, de três lugares, 01 sofá de dois lugares e 01 bicicleta azul; Auto de Apreensão n° D006106-APR de 18/09/2009, 01 engenho de cana manual, 01 pá, 02 inchadas, 01 sofá de três lugares, 01 cama solteira, 02 monitores de computador, 01 sofá de dois lugares, 01 carrinho de mão, 01 rastelo e 02 caixa de água uma de 500 litros e outra de 1000 litros; Auto de Apreensão n° D004055-APR de 18/09/2009, DVDs diversos; Auto de Apreensão n° D048223-APR de 18/09/2009, 08 cadeiras de madeira, 04 cadeiras de ferro, 18 cadeiras de plástico, 06 mesas de ferro e 03 mesas de plásticos; Auto de Apreensão n° D048222-APR de 18/09/2009, 01 churrasqueira; Auto de Apreensão n° D048224-APR de 18/09/2009, 02 sacos de CDs e DVDs diversos; Auto de Apreensão n° D048225-APR de 18/09/2009, 02 mesas de ferro, 01 casa de isopor, 02 banquinhos e 01 armação de barraca; Auto de Apreensão n° D048221-APR de 18/09/2009, 01 saco de CDs e DVDs diversos e 11 unidades de óculos; Auto de Apreensão n° D048569-APR de 18/09/2009, 01 saco de CDs e DVDs diversos; Auto de Apreensão n° D003283-APR de 19/09/2009, 13 telhas; Auto de Apreensão n° D003282-APR de 19/09/2009, 02 metros de areia lavada; Auto de Apreensão n° D048572-APR de 19/09/2009, 04 controles remotos, 01 par de sapatos, 07 aparelhos controles de vídeo game, 07 caixas de lâmpada florescente pequena, 04 frascos de cosméticos diversos, 01 camiseta do São Paulo, 01 boné do Corinthians e 01 celular MOTOROLA pirata; Auto de Apreensão n° D048570-APR de 19/09/2009, 01 saco com CDs e DVDs diversos; Auto de Apreensão n° D048571-APR de 19/09/2009, 25 óculos diversos; Auto de Apreensão n° D005153-APR de 19/09/2009, 02 sacos de DVDs diversos e 06 guarda chuvas; Auto de Apreensão n° D002521-APR de 19/09/2009, 02 sacos de DVDs diversos; Auto de Apreensão n° D002522-APR de 19/09/2009, Aparelhos celulares sendo, 03 NOKIA, 05 MOTOROLA, 01 SONY ERICSON, 02 GRADIENTE, 01 MP9 VAIO, 01 SANSUNG, 01 LG e 01 carregador.

HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE